

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Matéria:** Projeto de Lei nº 99/2023

**Ementa:** Altera a Lei n° 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre o plano de

cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia".

**Autoria** Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Aparecido Antônio Meira

### I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Mesa Diretora, que Altera a Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia"., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que abaixo transcrevo.

"O presente projeto visa a alteração da Lei nº 3064/15 para adequar diversos pontos necessários ao bom andamento dos serviços da Câmara Municipal de Hortolândia. Inicialmente propõe-se a alteração da denominação do Cargo de Analista de Compras e Contratações para ser denominado Analista Administrativo, mantendo-se a mesma carga horária e vencimentos base, mas ampliando-se o número de vagas para 3 (três). O intuito da alteração é a previsão de atribuições mais amplas, que permitam que o servidor nomeado para este cargo possa ser lotado em diversos departamentos, divisões e núcleos, para atender as necessidades da administração da Câmara. No Anexo II previu-se as atribuições do cargo de forma a se deixar clara a atribuição do servidor quando lotado em cada área em que pode atuar na Câmara, além de atribuições que lhe cabem em qualquer área de atuação. De forma semelhante altera-se as previsões de atribuições do cargo de oficial administrativo, para deixar clara a atribuição do servidor quando lotado em cada área em que pode atuar na Câmara, além de atribuições que lhe cabem em qualquer área de atuação. Também se propõe a criação do Cargo de Técnico de Manutenção e Suporte em Informática, com referência salarial do Grupo 5 Ref. 5IA do Anexo III – Tabelas de Vencimento, para jornada semanal de 40 horas, com atribuições do cargo contantes do Anexo II, visando atender as necessidades da Câmara. As alterações na estrutura organizacional dos cargos da Câmara Municipal de Hortolândia visam racionalizar e desenvolver as atividades administrativas, tornando-as mais eficientes e qualificando as unidades internas, destinando-se a trabalhar pela gestão integrada. Convém ressaltar que com o avanço de novas tecnologias mudanças profundas aconteceram na dinâmica social, impactando diretamente nas demandas internas dos órgãos públicos, que diante de novas exigências legais e de órgãos de controle precisam se manter atualizados no atendimento ao fluxo constante das dinâmicas de envio de informações e prestação de contas. Diante desse cenário, toda e qualquer organização que quiser ter sucesso e atingir seus objetivos precisará acompanhar essas rápidas transformações e deve investir em servidores capacitados e qualificados para o exercício de suas atribuições. Diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da administração e planejamento da Câmara, bem como de planejamento de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal,



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

propõe-se as alterações no descritivo de funções e criação de novos cargos Vale observar que os quantitativos de cargos a serem criados foram fruto de conclusão obtida no Processo Administrativo nº 177/2023, no qual a Divisão de Recursos Humanos verificou junto às chefias de todos os departamentos, divisões e núcleos da Câmara as necessidades de mão de obra para a regular prestação dos serviços. O presente projeto de lei atende às exigências legais, uma vez que é acompanhado do impacto orçamentário e financeiro além da declaração de sua compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO. Vale observar que, por ser proposto em conjunto com outros projetos que causam impacto financeiro no gasto com pessoal, o Estudo de Impacto anexo levou em conta todas as alterações propostas neste projeto e nos demais."

A proposta tramita em regime de urgência, foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, com parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X -



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

#### II - VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

### III - VOTO DA COMISSÃO

Demais Vereadores da Comissão acompanham o voto do relator.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2023.

Vereador Aparecido Antônio Meira Relator